

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC/ES 4.0 – Revisão 01**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS  
EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
SEBRAETEC NO ESPÍRITO SANTO.**

**Vitória - ES  
Setembro de 2019**

O SEBRAE/ES – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP: 29050-435, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.364.462/0001-44, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº. 213/2011, torna público estarem abertas, a partir de 28/06/2019, as inscrições para o **CRENDIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** para integrar o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SEBRAETEC, na forma estabelecida neste Edital.

## 1. OBJETIVO

1.1. Credenciar pessoas jurídicas, com competências comprovadas nas áreas, subáreas e soluções descritas neste Edital, para integrar exclusivamente o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA - SEBRAETEC, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda devidamente autorizada pelo Sebrae/ES. **O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação.**

1.2. O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

1.3. As prestadoras de serviços, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas indicadas no item 2, abaixo, são responsáveis pela prestação dos serviços Sebraetec às empresas demandantes.

1.4. São público do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI); pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, tenham a Carteira Nacional do Artesão ou a Carteira Nacional do Trabalhador Manual (válidas no momento do atendimento); produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou Registro de Pescador. Todos os públicos do Sebraetec estão condicionados ao limite de faturamento para Empresas de Pequeno Porte.

1.4.1. As pessoas jurídicas credenciadas ao Sebraetec não poderão ser clientes do Sebraetec na(s) mesma(s) área(s), subárea(s) e solução(ões) de atuação.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento em relação a este Edital deve ser feito por escrito, enviado ao e-mail [credenciamento.sebraetec@es.sebrae.com.br](mailto:credenciamento.sebraetec@es.sebrae.com.br).

## 2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica poderá solicitar credenciamento conforme áreas temáticas, subáreas, soluções, setores e segmentos descritos no ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CRENDIAMENTO.

2.2. Os atendimentos do Sebraetec deverão estar vinculados aos seguintes tipos de serviços:

- a) Consultoria Tecnológica;
- b) Serviços metrológicos;
- c) Avaliação da conformidade;
- d) Prototipagem.

2.3. O Sebrae/ES poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, segmentos, áreas temáticas, subáreas, soluções, tipos de serviços e fichas técnicas disponíveis para cadastramento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de cadastramento à necessidade de atender a variedade da demanda de seus clientes.

### **3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR**

3.1. Poderão credenciar-se para prestar serviços ao Sebrae/ES as sociedades empresárias, sociedade simples, empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e área de atuação esteja em consonância com os objetivos deste Edital e que tenham experiência comprovada nas soluções tecnológicas Sebraetec que pretende se credenciar.

3.1.1. Não é permitido o credenciamento de matriz e filial como pessoas jurídicas distintas, só cabendo o credenciamento de uma delas.

3.1.2. Em caso de prestação de serviços pela filial, esta deverá obrigatoriamente cadastrar a mesma documentação exigida à matriz.

3.1.3. Fica vedada a prestação de serviços por matriz e filial de forma simultânea.

3.2. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3. É vedado o credenciamento e a prestação de serviços por:

3.3.1 Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, quando em seu quadro societário existirem empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE/ES.

3.3.2 Pessoa jurídica de direito privado, com e sem fins lucrativos, quando em seu quadro societário existirem cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/ES.

3.3.3 Pessoa jurídica que faça uso de mão-de-obra infantil, degradante ou forçada.

3.3.4 Pessoa jurídica que possua dirigente, gerente, administrador, sócio ou associado que tenha vínculos e/ou participação em mais de uma prestadora de serviços credenciada ou a ser credenciada no SEBRAETEC/ES.

3.3.5 Pessoa Jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento.

### **4. DO CREDENCIAMENTO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

4.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá preencher e assinar com certificado de assinatura digital o Anexo 1 e apresentar os documentos elencados nos itens 4.1.1 a 4.1.3, abaixo. Caso a pessoa jurídica já seja credenciada para prestação de serviços ao Sebrae/ES, as exigências dos itens 4.1.1. e 4.1.2., abaixo, podem ser substituídas pela apresentação da Certidão de Regularidade do SRS – Sistema de Regularidade Sebrae/ES.

#### **4.1.1. Habilidade jurídica**

- a) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social (última versão consolidada), com registro nos órgãos competentes;
- b) Cópia simples da ata de eleição, procuração e/ou ato de designação da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar a pessoa jurídica (Representante Legal), se for o caso;
- c) Cópia simples de documento pessoal válido com foto e do CPF da(s) pessoa(s) designada(s) para representar a pessoa jurídica (Representante Legal/ Preposto).

#### **4.1.2. Regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 (contribuições previdenciárias);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante os órgãos do Fisco municipal, se houver inscrição;
- e) Prova de regularidade perante os órgãos do Fisco estadual, se houver inscrição;

#### **4.1.3. Qualificação técnica;**

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por, no mínimo, 02 (duas) empresas jurídicas de direito público ou privado, para cada solução(ões) pretendida(s), com o detalhamento dos serviços prestados, nome completo e cargo do signatário, número do CNPJ (ou de registro de produtor rural, pescador ou artesão, se for o caso), endereço e telefone da referida empresa. Serão considerados apenas atestados legíveis.
- b) O(s) consultor(es) que atuará(ão) pela pessoa jurídica deve(m) ser indicado(s) após o recebimento de uma demanda técnica via Sistema Bizagi, quando do envio do cronograma físico-financeiro da demanda técnica, acompanhado dos seguintes documentos: ANEXO 2 – Formulário de Cadastro de Consultor; comprovante de vínculo do consultor com a PST podendo ser cópia da carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação dos serviços ou ainda declaração de contratação futura do profissional indicado; e cópia simples do comprovante de formação exigida na ficha técnica, todos exclusivamente via sistema. Caso seja preciso alterar ou incluir consultor(es) durante o período de execução dos serviços, é necessário informar ao Sebrae ES por e-mail: **es-sebraetec@es.sebrae.com.br**, anexando a documentação;
- c) Para credenciamento na área de metrologia, somente serão aceitos laboratórios autorizados pelos órgãos certificadores conforme normas vigentes;
- d) No credenciamento para certificação será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo Órgão competente, como comprovação da capacidade técnica exigida, dispensando-se a apresentação de atestado de capacidade técnica;
- e) Fica a critério do Sebrae/ES a realização de visita técnica ou exigência de informações adicionais para verificação das instalações e competências técnicas apresentadas.

#### **4.2. Condições para participação no Certame**

- a) Somente poderão solicitar credenciamento os representantes legais das pessoas jurídicas ou procuradores regularmente constituídos;
- b) Não há limitação para a quantidade de setor/segmento e solução para credenciamento por pessoa jurídica, desde que comprovada a capacidade técnica na forma deste Edital;

- c) A documentação deve estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;
- d) Os documentos para credenciamento, relacionados no item 4, deverão ser preenchidos e encaminhados, exclusivamente, para o e-mail: **credenciamento.sebraetec@es.sebrae.com.br**.
- e) As informações e documentação apresentadas no ato da inscrição são de responsabilidade da pessoa jurídica. Após o envio da documentação não será permitida a alteração de documentos;
- f) A documentação enviada será analisada pelo Sebrae/ES. Caso não seja aprovado o credenciamento, o Sebrae/ES notificará a pessoa jurídica no e-mail informado no Anexo 1;
- g) Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que não cumprirem integralmente as exigências deste Edital;
- h) As pessoas jurídicas que tiverem a documentação aprovada pelo Sebrae/ES estarão aptas a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Inovação e Tecnologia do SEBRAETEC. Os resultados serão publicados no site do Sebrae/ES;
- i) **As pessoas jurídicas credenciadas conforme Edital Sebraetec 4.0, junho de 2019, que quiserem permanecer credenciadas, devem preencher o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento – SEBRAETEC/ES 4.0 – Revisão 01 e encaminha-lo ao Sebrae/ES, assinado com certificado de assinatura digital, para o e-mail credenciamento.sebraetec@es.sebrae.com.br, em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital;**
- j) Da decisão de não aprovação de solicitação de credenciamento, cabe recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será analisado pelo setor jurídico do Sebrae e a decisão caberá à Diretoria Técnica;
- k) O credenciamento futuro em nova solução/segmento será feito mediante requerimento da pessoa jurídica, a partir do envio de ofício assinado pelo representante legal por meio de certificado de assinatura digital e atestados de capacidade técnica, devendo ser encaminhado para o e-mail **credenciamento.sebraetec@es.sebrae.com.br**;
- l) A indicação de consultores com qualificação técnica necessária para atendimento às demandas é de responsabilidade das prestadoras de serviços e deverá respeitar as exigências das fichas técnicas e o descrito no item 4.1.3 – Letra b. A qualidade dos trabalhos realizados pelos consultores indicados é de responsabilidade única e exclusiva da Prestadora de Serviços.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços SEBRAETEC.

5.2. As demandas tecnológicas para atendimento serão individuais ou em grupo de até 10 empresas com a mesma solução. O atendimento deve ser sempre prestado e comprovado individualmente, independente da modalidade de contratação;

5.3. A seleção para prestação de serviços seguirá o sistema de rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas, conforme solução demandada, setor e segmento.

5.3.1. É vedada a escolha, pelo cliente demandante, da pessoa jurídica credenciada que lhe atenderá.

5.4. O cronograma físico-financeiro será apresentado via sistema e deverá prever entregas parciais e/ou finais e valores conforme estabelecido na ficha técnica da solução demandada e na tabela de preços dos serviços.

5.4.1. O valor definido na tabela de preços inclui todos os custos diretos ou indiretos da prestação de serviço, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação. Nenhuma remuneração adicional será paga às prestadoras de serviço.

5.4.2. Os valores máximos das soluções tecnológicas são tabelados conforme disposto na Tabela de Preços por Soluções Sebraetec, divulgada no site do Sebrae/ES. O valor total indicado no cronograma físico-financeiro deve estar em conformidade com o praticado pela Prestadora de Serviços no mercado.

5.4.3. Junto ao cronograma físico-financeiro, deverá(ão) ser indicado(s) o(s) consultor(es) que atuará(ão) no caso, conforme estipulado no item 4.1.3, letra b.

5.5. A prestação de serviços será formalizada por meio de Carta Contrato específico, em que serão estabelecidas as obrigações, além das já contidas neste Edital.

5.6. A prestação dos serviços só pode ser iniciada após assinatura do contrato e recebimento de e-mail de autorização pelo sistema.

5.7. A pessoa jurídica credenciada deve manter sua regularidade fiscal e cadastral no SRS – Sistema de Regularidade Sebrae, durante todo o período de credenciamento e vigência dos contratos firmados.

5.8. É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas prestadoras de serviços, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de empresas demandantes.

5.9. É vedado às prestadoras de serviços, quando contratadas para os serviços do Sebraetec, arcarem com a cota-partes, integral ou parcial, da empresa demandante de serviços tecnológicos.

5.10. É vedado às prestadoras de serviços receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC ou a ele relacionado, exceto nas situações previstas nas Fichas Técnicas.

5.11. Em hipótese nenhuma, os serviços do Sebraetec poderão ser prestados por meio de Convênios quando o participante executor do convênio também se configurar como prestadora de serviço na mesma ação.

5.12. É vedada a subcontratação integral ou parcial de serviço pela prestadora de serviço à outra pessoa jurídica.

5.12.1. Para as prestadoras de serviços na área de certificação excepcionalmente será permitida a subcontratação parcial, desde que a empresa subcontratada apresente a mesma documentação exigida no item 4.1 do edital.

5.12.2. Quando realizada a subcontratação prevista no item 5.12.1, a empresa subcontratada vincula-se às mesmas responsabilidades da prestadora de serviços perante o SEBRAE/ES, além de respeitar todas as condições do contrato firmado com o SEBRAE/ES.

5.12.3. As prestadoras de serviço na área de certificação a que se refere o item 5.12.1, são aqueles organismos certificadores credenciados - OCC, vinculados ao Sistema Brasileiro de Certificação, instituído pelo Conmetro - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - pela Resolução 08/92 (revista pela Resolução 02/97), e suas alterações.

5.13. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento definitivo por meio de requerimento encaminhado ao Sebrae/ES, fisicamente ou por e-mail.

5.14. Não são permitidos aditamentos que impliquem acréscimo de serviço e/ou aumento do valor originalmente contratado.

5.15. É vedada a realização de pagamento antecipado para a Prestadora de Serviço.

5.16. São obrigações das prestadoras de serviços:

- a) executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Sebraetec, sem ônus para o Sebrae/ES nem para as empresas demandantes;
- d) disponibilizar ao Sebrae/ES, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- e) cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- f) cumprir este Edital, o Regulamento Sebraetec do Sebrae/NA, o Código de Ética do Sebrae e o Contrato de Prestação de Serviço firmados com o Sebrae/ES;
- g) responsabilizar-se por ressarcir integralmente o Sebrae Nacional e/ou o Sebrae/ES, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- h) garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação de serviços;
- i) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados ao Sebrae/ES, à empresa demandante ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;
- k) manter durante a vigência do credenciamento as mesmas condições de habilitação exigidas no edital;
- l) encaminhar ao Sebrae/ES relatórios parciais e finais assinados, conforme modelo fornecido pelo Sebrae, com evidências dos trabalhos realizados em atendimento à Ficha Técnica, por meio eletrônico;
- m) capacitar seus técnicos e profissionais para atuarem no Sebraetec, em relação aos setores, segmentos e serviços tecnológicos em que estiverem credenciadas;
- n) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, para os serviços em que a legislação ou a ficha técnica obriguem e arcar com os custos para sua emissão;
- o) comprometer-se a cumprir exigências complementares dos órgãos competentes, vinculadas ao tempo da prestação dos serviços, ainda que solicitadas após a vigência do contrato, nos casos de licenciamentos, depósito de patentes e registros, sem qualquer ônus adicional ao SEBRAE/ES ou ao cliente demandante, desde que decorrentes de falhas na execução do serviço;
- p) entrar em contato com o demandante até 1 (um) dia útil a partir da notificação automática de autorização de início de serviço;
- q) manter atualizado os endereços físicos e eletrônicos;

- r) indicar um domicílio eletrônico (e-mail) e comprometer-se a aceitá-lo para recebimento de correspondências, notificações e outros documentos inerentes a relação contratual;
- s) entregar toda a documentação parcial e de conclusão do atendimento da demanda diretamente no sistema nas datas indicadas no cronograma apresentado;
- t) **Ter obrigatoriadamente** a certificação digital para as assinaturas em contratos, termos aditivos ou outros documentos.

5.17. Os serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas serão avaliados pela empresa demandante e pelo Sebrae/ES.

5.18. Se o trabalho realizado não atender às expectativas do cliente, estiver em desconformidade com o objeto do contrato ou com a demanda de atendimento, o Sebrae/ES poderá solicitar à prestadora de serviços a revisão do projeto e/ou de sua execução, sem que qualquer pagamento adicional seja devido.

5.19. Se mesmo após a revisão do projeto e/ou de sua execução, o trabalho estiver em desconformidade com o objetivo do contrato e Ficha Técnica, o Sebrae/ES poderá ressarcir ao cliente o valor da contrapartida pago e solicitar à prestadora de serviços tecnológicos o ressarcimento de eventuais valores já pagos.

5.20. O Sebrae/ES poderá visitar, a qualquer momento, as prestadoras de serviço como medida de monitoramento da execução do Sebraetec, independentemente de prévia autorização.

5.21. O pagamento às prestadoras de serviços tecnológicos será integralmente feito pelo Sebrae/ES, após a realização parcial ou total do serviço, conforme cronograma físico e financeiro apresentado via sistema e devidamente validado pelo Sebrae.

5.22. No caso de desistências ou cancelamento pelo cliente o pagamento parcial deve ser proporcional ao que foi efetivamente realizado até o momento.

5.22.1. O pagamento do Sebrae/ES à prestadora de serviços somente será feito após entrega de relatório de atendimento (termo de entrega e conclusão), com evidências do trabalho realizado, devidamente atestado pelo cliente.

5.22.2. Após análise e validação do relatório pelo gestor do SEBRAE/ES, a prestadora de serviços deverá apresentar nota fiscal do serviço ao Sebrae/ES, eletronicamente.

5.23. Os serviços contratados são executados pela prestadora de serviços ao cliente com autonomia, sem que haja estabelecimento de vínculo entre o sócio, consultor e/ou preposto da prestadora de serviços e o Sebrae/ES, correndo por conta exclusiva da pessoa jurídica credenciada toda e qualquer despesa com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou qualquer outra natureza.

5.23.1. A prestadora de serviço responsabiliza-se integralmente por quaisquer autuações administrativas, ações judiciais e/ou reclamações trabalhistas, que venham a ser ajuizadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o Sebrae/ES ou que os envolvam, a qualquer tempo, seja a que título for, devendo arcar com eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos.

5.23.2. A prestadora de serviços compromete-se a promover a exclusão do Sebrae/ES, do polo passivo, de toda e qualquer demanda que venha a ser ajuizada por sócio, consultor e/ou preposto seu.

5.24. A responsabilidade técnica pelo atendimento ao cliente é única e exclusiva da prestadora de serviços, que deverá responder em caso de reclamação ou de demanda ajuizada pelo cliente.

5.25. Todos os contratos futuramente celebrados com os credenciados terão como prazo final de vigência de até 60 (sessenta) dias após a última data informada no cronograma físico e financeiro.

5.26. O inadimplemento total ou parcial de obrigações contratuais assumidas pelo prestador de serviços poderá implicar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade, na forma do item 6, abaixo.

## **6. PENALIDADES**

6.1. O descumprimento, no todo ou em parte, de normas previstas neste Edital, no Regulamento Sebraetec do Sebrae/NA, no Código de Ética do Sebrae e no Contrato de Prestação de Serviço poderá ensejar à pessoa jurídica credenciada a aplicação de penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da participação no rodízio pelo prazo de até 90 (noventa) dias;
- c) Descredenciamento e impedimento de prestar serviços ao Sebraetec/ES pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observados os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

6.1.2. As penalidades devem ser aplicadas de forma proporcional à irregularidade praticada.

6.1.3. Em casos de irregularidades graves, poderá haver aplicação direta das penalidades de descredenciamento e impedimento de contratar com o Sistema Sebrae.

6.1.4. Para aplicação de qualquer penalidade, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à pessoa jurídica para a apresentação de defesa e produção de provas que entender pertinente.

6.1.5. As notificações serão entregues preferencialmente por meio eletrônico.

6.2. Está sujeita à aplicação de penalidades e, inclusive, à aplicação direta das penalidades de descredenciamento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema Sebrae, a pessoa jurídica credenciada que praticar alguma das condutas abaixo:

- a) Terceirizar para outras pessoas jurídicas, formal ou informalmente, a realização total ou parcial de serviço, com exceção às credenciadoras que possuam banco de dados próprio de credenciados conforme disposto no item 5.12.1;
- b) Praticar condutas antiéticas e/ou incompatíveis com o Programa Sebraetec;
- c) Fizer uso de consultores não qualificados e/ou não previamente cadastrados para a execução de serviços;
- d) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Organizar evento ou propor a cliente e/ou grupo de clientes do Sebrae/ES que solicitem seus serviços;
- f) Cobrar honorário profissional de cliente, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados ou qualquer outro valor a título de despesa, reembolso ou a qualquer outro título, exceto nos casos em que a ficha técnica permitir;

- g) Não manter sigilo sobre as particularidades do Sebrae/ES e de clientes;
- h) Não comparecer ao local da realização das atividades agendadas com o cliente;
- i) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sebrae para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SEBRAE;
- j) Comercializar qualquer produto/serviço do Sebrae sem prévia e expressa autorização por escrito da Instituição;
- k) Apresentar, oferecer ou comercializar qualquer outro serviço ou material particular ao cliente atendido durante a vigência do contrato com o Sebrae;
- l) Afastar-se ou ausentar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem prévia justificativa e notificação;
- m) Utilizar a logomarca do Sebrae como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Sebrae em assinaturas, cartões de visita, portais/sites ou outro canal de comunicação;
- n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- o) Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- p) Ser avaliado com nota inferior a nota 7 (sete) pelo cliente e/ou Sebrae.

6.2.1. O rol de irregularidades acima não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

6.2.2. A Prestadora de Serviço que não mantiver sua regularidade fiscal em dia, ou qualquer outro documento necessário para assinatura do contrato de prestação de serviço, ficará suspensa para novas contratações estará automaticamente excluída do rodízio, independente de notificação prévia, até o saneamento da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **7. CONSIDERAÇÕES SOBRE O EDITAL**

7.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis em <http://www.es.sebrae.com.br>.

7.2. O credenciamento terá validade enquanto o Edital estiver em vigência.

7.3. Os anexos são partes integrantes deste Edital, que devem ser observados e preenchidos conforme as orientações, podendo ser ajustados no que couber na vigência do credenciamento independente da publicação de novo edital, mantidas as regras editalícias.

7.4. Este Edital atende exclusivamente às demandas do Sebrae no Estado do Espírito Santo.

7.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas no edital de credenciamento.

7.6. O SEBRAE/ES poderá revogar, cancelar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados ou candidatos.

7.7. O SEBRAE/ES poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário.

7.8. Os materiais técnicos desenvolvidos e aplicados pelas Prestadoras de Serviços Tecnológicos, bem como metodologias e bibliografias utilizadas no atendimento aos clientes do SEBRAE/ES, através do presente Edital, serão de propriedade do demandante, neste ato eleito exclusivo detentor de todos os direitos autorais envolvidos.

7.9. Fica estabelecido que, caso o Edital do SEBRAE/NA seja publicado, o SEBRAE/ES, após avaliação da Comissão constituída e deliberação da Diretoria, decidirá pela adesão ou não ao mesmo, sendo posteriormente comunicado as Prestadoras de Serviços Tecnológicos Credenciadas, a necessidade da assinatura do novo Termo de Adesão.

7.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.